



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
CENTRO DE APOIO A SISTEMAS LOGÍSTICOS DE DEFESA

Orientação Técnica do CASLODE n.º 03/2025

A s s u n t o : Procedimento Especial para Pagamento de Despesas de Catalogação de Itens Norte-americanos junto ao Foreign Military Sales (FMS)

Propósito: Estabelecer procedimentos especiais para pagamento de despesas de catalogação de itens Norte-americanos por empresas públicas ou privadas que estejam envolvidas em projetos de interesse das Forças Singulares (FS).

Referências: A) Manual do Sistema de Catalogação de Defesa - MD40-M-02 (1^a Edição/2020);
B) DoD 7000.14-R – Financial Management Regulation, e
C) U.S. Prices for Federal Catalog Services Table.

1. Do Propósito

A presente Orientação Técnica (OT) detalha aspectos que não são abordados pela referência A ao tratar dos custos envolvidos para o cumprimento de dispositivos de Cláusulas Contratuais de Catalogação (CCC) que regulamentem responsabilidades onerosas sobre a execução de tarefas de catalogação junto ao *National Codification Bureau* (NCB) dos Estados Unidos da América (EUA), nos casos em que as FS não sejam entendidas como entidades diretamente incumbidas pelo pagamento dos serviços a serem prestados por aquele país, cabendo este custo às empresas públicas ou privadas que estejam envolvidas em projetos de interesse das FS.

2. Custos de Catalogação junto aos EUA

2.1. De acordo com a referência B os seguintes serviços vinculados ao Sistema da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) de Catalogação (SOC) possuem custos junto aos EUA para os países que não pertencem à referida Organização ou não possuam acordos bilaterais que permitam a isenção de cobranças de taxas (Austrália, Coréia do Sul, Israel, Japão e Nova Zelândia):

a) Atividades que requeiram trabalho manual com grau de prioridade normal ou emergencial, representadas pelo *Priority Indicator Code* (PIC) E ou 4, como por exemplo a Atribuição de *NATO Item Identification Number* (NIIN); e

b) Atividades de processamento automático (PIC 0), como, por exemplo, a Adição ou Retirada de País Usuário (ADD USER).

2.2. Os custos são calculados, conforme os valores dispostos no contido na atualizado na referência C das seguintes formas:

a) Nos processos de catalogação mencionados na alínea a do subitem 2.1, em média, o NCB dos EUA cobra do Brasil o equivalente à 2 (dois) homens-hora (HH) pelos correspondentes serviços, sendo este o

índice que será aplicado para estabelecimento do valor que será calculado pelo CASLODE, pela fórmula:

$$2 \times (\text{Quantidade de Pedidos}) \times \text{Valor HH atualizado}$$

b) Nos processos de catalogação mencionados na alínea b do item 2, o estabelecimento do valor que será calculado pelo CASLODE será realizado pela fórmula:

$$\text{Quantidade de Pedidos} \times \text{Valor Unitário atualizado}$$

3 . Processo de Solicitação e Autorização para Envio de Recursos ao FMS diretamente por uma Empresa Contratada

3 . 1 . Apenas as FS que possuam projetos de obtenção de sistemas de defesa com CCC que atribuam às empresas contratadas os custos das tarefas de catalogação junto aos EUA poderão solicitar ao CASLODE a abertura de um processo administrativo para envio de recursos diretamente pela empresa contratada pela FS aos EUA (FMS) sem que os valores transitem pela respectiva FS.

3 . 2 . As solicitações de despesas junto ao FMS precisam ser formalizadas até 30 de junho do ano anterior ao período no qual a FS planeja realizar as tarefas de catalogação, a fim de permitir que o CASLODE execute, por completo, o processo para integralização dos recursos junto ao governo dos EUA, tendo em vista que o período em questão abrange diversas etapas, como: a execução financeira dos valores indicados por cada FS, elaboração de Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL), Letter of Request (LOR) e Letter of Offer and Acceptance (LOA), além de outros atos administrativos que podem vir a se estender por um período que pode vir a ultrapassar cento e vinte (120) dias.

3 . 3 . De acordo com a antecedência prevista, a FS interessada, por meio de documentação oficial que comprove a necessidade, deve enviar ao CASLODE solicitação formal que contenha no seu escopo: cópia da CCC que demonstre de forma inequívoca que a responsabilidade pelo custo junto aos EUA é da empresa contratada e não da FS; e tabela ou planilha com a estimativa das quantidades por tipo de tarefa de catalogação (criação de NSN, adição de referência nacional em NSN já existente, adição de usuário nacional e etc) a serem realizadas nos EUA.

3 . 4 . Em nenhuma hipótese, será processada solicitação enviada diretamente pela empresa contratada ao CASLODE, ou seja, apenas serão processados pedidos das FS interessadas.

3 . 5 . O CASLODE, se todos os dados enviados pela FS estiverem em conformidade com o disposto nesta OT, informará, em no máximo trinta dias (30), o valor total que deverá ser pago ao FMS pela empresa contratada.

3 . 6 . Se não houver conformidade nos dados/documentos enviados pela FS, o CASLODE participará tempestivamente quais pendências existem e solicitará a correção da documentação ou dos dados necessários para seguimento do processo.

3 . 7 . Após a FS receber a informação sobre o valor calculado pelo CASLODE para atender aos custos com as tarefas de catalogação que serão atribuídas futuramente ao NCB dos EUA, a FS deverá obter, em no máximo 30 dias, a ratificação formal da empresa quanto ao valor que ela deverá transferir para o FMS.

3 . 8 . Em função das regras do Programa FMS do governo dos EUA, a FS também deverá informar à empresa no ato descrito no subitem anterior que, em nenhuma hipótese, haverá possibilidade de restituição integral ou parcial de valores movimentados para o Governo dos EUA, nem haverá emissão de nota fiscal ou documentação que comprove a execução dos valores gastos.

3 . 9 . Após a obtenção da concordância da empresa, a FS deverá comunicar formalmente o fato ao CASLODE para que este Centro realize todos os atos necessários, resumidamente descritos no subitem 3.2, para obtenção da autorização do Governo dos EUA para transferência do dinheiro para a correspondente conta contábil do CASLODE no FMS.

3.10. Com o encerramento do processo para formalização da incorporação de valores ao FMS junto ao Governo dos EUA, o CASLODE solicitará à FS que a empresa contratada realize a correspondente transferência bancária internacional do valor consensualizado e que encaminhe o comprovante do referido depósito. O domicílio bancário do FMS para o depósito é o seguinte:

Beneficiário:

021030004/00003801

DFAS JAX IN AGENCY

8899 E 56TH STREET

INDIANAPOLIS IN 46249

US

Detalhes da Transação:

PAYMENT FROM BRAZIL

CASE BR-R-YAI

3.11. Na sequência, a FS deverá, tempestivamente, encaminhar ao CASLODE o comprovante do depósito, a fim de que este Centro realize contato direto com os gestores norte-americanos do FMS no intuito de assegurar a imediata apropriação do pagamento junto à conta contábil deste Centro no *Defense Finance Accountig Services* (DFAS).

3.12. É vedada a transferência de recursos de conta bancária que não seja de propriedade da entidade contratada ou daquela que possua um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou documento congêneres aos anteriormente citados que a vincule ao fornecimento do sistema de defesa à FS contratante, parceira ou que possua vínculo semelhante. Esta proibição visa evitar problemas administrativos no âmbito nacional e dificuldades para identificação e acolhimento da transferência dos recursos junto ao Governo dos EUA.

3.13. Somente após a apropriação dos recursos, o CASLODE encaminhará as transações de catalogação ao NCB dos EUA.

4. Controles do Projeto no FMS CASE

4.1. Após a apropriação dos recursos pagos pela empresa contratada na conta do FMS, o valor passará a compor o saldo total da FS solicitante, juntamente com os demais recursos existentes anteriormente, cabendo o CASLODE comunicar o fato à FS, permitindo o início do processamento das tarefas no Sistema de Catalogação Brasileiro (SISCAT-BR).

4.2. O CASLODE apenas prestará esclarecimentos à FS que solicitou a incorporação dos recursos no FMS. Dessa forma, não serão prestadas informações sobre saldos ou outros assuntos diretamente à empresa contratada pela FS.

4.3. O CASLODE recomenda que seja empregado, além da Guia de Autorização (GAC), o código Type ou outro tipo de marcador, acertado previamente entre as partes, com o intuito de facilitar a identificação das tarefas de catalogação do projeto especial junto aos EUA no SISCAT-BR, tendo em vista que os custos em questão estarão compondo gastos consolidados de todas as FS e que os EUA não detalham estes

gastos.

4.4. O CASLODE participará o saldo total de cada FS no FMS a cada três meses (fevereiro, maio, agosto, novembro).

5. Das Disposições Finais

Esta OT cancela a OT nº 01/2025 e entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

ALESSANDER DE PAIVA NUNES
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM)
Chefe da Seção de Catalogação

Instituição Normativa CASLODE/CHELOG/EMCFA/MD Nº 22, de 12 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Alessander de Paiva Nunes, Chefe, em 21/07/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8163151** e o código CRC **0B89EF0D**.